



TRIBUNAL SUPERIOR ELEIT
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMI

1. Necessidade/Demanda a ser Atendida

k) a possível precarização precoce das soluções tecnológicas utilizadas para suportar o ambiente biométrico eleitoral.

e) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Dire

O TSE no cumprimento da visão, missão e valores institucionais, prima pelo aperfeiçoamento dos seus processos internos visando aprimorar a gestão.

OE15 – Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação dos serviços digitais, de inovação e segurança de TIC.

- garantir recursos tecnológicos (sistemas, serviços e infraestrutura) necessários à ampliação dos serviços digitais.

f) Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis para a escolha da solução que melhor atenderá essa necessidade.

Serviços de suporte técnico, atualização e garantia dos softwares que suportam o BSBB, 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por 24 (vinte e quatro) meses se justifica por garantir maior segurança para a continuidade dos serviços prestados pelo barramento, evitando os impactos por eventualidade da contratação, uma vez que a um contrato de 24 (vinte e quatro) meses permite às licitantes apresentarem preços mais com componentes do Barramento de Serviços Biográficos e Biométricos. Por fim, uma contratação no período proposto permite economicidade proc

2. Análise do Processo de Contratação e Execução Contratual Anterior no TSE:

2.1. Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:

Pregão-TSE nº 9/2021, modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010706-3, que trata da contratação de serviços de consultoria e assessoria para a realização de cursos de capacitação em Informática S.A.

2.2. Fase Interna da Licitação (Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres Asjur) e Controle Interno/Secretaria de A

Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010706-3:
Parecer AJUR nº 27/2021 (SEI nº 1556102) - Minuta de Edital

16. No tocante ao teor do termo de referência, tem-se a consignar:

16.1. No item 5.7.11, dispõe-se que a expansão tecnológica deverá ser integrada e todos os componentes deverão possuir compatibilidade entre si, de modo a garantir a interoperabilidade com o mercado que decorre dessa exigência.

16.3. Nos itens 6.16.1 e 6.16.2, dispõe-se sobre duas hipóteses de rescisão contratual: uma referente ao atraso de início da prestação da obrigação. Sobre isso, recomenda-se a exclusão do item 6.16.1, considerando a redação-padrão adotada na minuta de contrato constante do item 6 da matéria de regência não estabelece essa prerrogativa aos contratados.

16.4. No item 8.2, tabela referente às penalidades por descumprimento de algum SLA, apresenta-se na última coluna o "Impacto por Não Cumprir". Os diferentes níveis de severidade distintos poderiam ensejar impactos distintos também.

16.5. No item 13, apresenta-se exigência similar àquela disposta no item 21, conforme já alertado pela Seção de Elaboração de Editais na Info: referidos itens restringem a competitividade, admitindo-se, nas aquisições de bens e serviços da área de TI, no entanto, em situações excepci 1.715/2020 - 1ª Câmara). Diante disso, recomenda-se que a seção 21 seja excluída, e que a unidade demandante acostose aos autos a justificativa p

16.6. No item 14, apresentam-se os critérios de sustentabilidade a serem adotados na contratação. Quanto a isso, a unidade técnica inform: COGES/SMG que são pertinentes à presente contratação", do que se recomenda que a Coinf indique nos presentes autos o documento da SMG qu

16.7. No item 15, acerca da vedação da participação de consórcios, recomenda-se que a unidade demandante insira a respectiva justificativa[4].

16.8. No item 22, deve ser excluída a menção ao Decreto nº 5.450/2005, que foi revogado pelo Decreto nº 10.024/2019.

17. Quanto à minuta de edital, registra-se:

17.1. Nos itens 1.2 e 1.2.1 do Capítulo IX, recomenda-se que a unidade demandante indique os parâmetros utilizados para definição das exigências

17.2. No Capítulo XVI, dispõe-se sobre a hipótese de reajuste de preços. Com relação a isso, recomenda-se que a unidade demandante instrua os a

17.3. No Capítulo XVIII, item 6, deve-se alertar, conforme já descrito no item 13 deste parecer, que a contratação por lote para o caso concreto pod

18. Acerca da minuta de ata de registro de preços, ressalva-se apenas o disposto no item 4.5 do documento, para o qual se deve atentar ao descrit

19. No tocante à minuta de contrato, tem-se:

19.1. Na Cláusula Oitava, itens 5 e 6, dispõe-se sobre atrasos contratuais superiores a 30 dias, em que se tem:

- a partir do 31º dia de atraso, presente o interesse público, pode-se aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando-se, de todo modo, multa de

- a partir do 31º dia de atraso, entregue apenas parte do objeto, pode-se recusar o restante, rescindindo-se o contrato e aplicando-se multa de 20% recusa;

- a partir do 31º dia de atraso, se não iniciada a execução contratual, aplicar-se-á multa de 20% sobre o valor total do contrato, caracterizando-se

19.1.1. Sobre os itens propostos, recomenda-se que a unidade demandante avalie a proporcionalidade dos percentuais estabelecidos, especialmente definido no item 5.1; bem como se equiparam os percentuais definidos nos itens 5.2 e 6, cuja repercussão, em tese, são distintas.

19.2. Quanto à duração do contrato disposta na Cláusula Quatorze, qual seja, de 24 meses, deve a unidade demandante revisar os prazos previstos. Sobre a definição da duração do contrato, citam-se os Pareceres Assjur nºs 283 e 330/2019 (1055953 e 1073669) e 600/2020 (1450623).

2.3. Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):

Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010706-3:

Parecer ASIUR nº 76/2021 (SEI nº 1578552) - Questionamento sobre possibilidade de não reconhecimento de firma de atestado de capacid

3. Preliminarmente, reproduz-se o disposto no item 1.2.2 do Capítulo IX do Edital, ora questionado:

1.2.2. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverão informar, no mínimo, nome da empresa, telefone de contato, descrição d

4. Acerca do reconhecimento de firma, é cediço que a Lei nº 8.666/93 não define tal formalidade como requisito para a apresentação dos documentos em que a autenticidade da documentação seja posta em dúvida e, havendo previsão no edital, é possível definir, de maneira excepcional, essa exigência.

27. Quanto à exigência de atestados de capacidade técnica com reconhecimento de firma em documentos necessários à habilitação (ita habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servid de documentação com firma reconhecida em cartório restringe a competitividade das licitações e somente é justificável em

[ACÓRDÃO Nº 3.220/2017 – 1ª CÂMARA]

5. Com base nesse entendimento, é possível inferir que, quando cabível, a exigência de reconhecimento de firma se presta a conferir segurança jurídica à atuação do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratificado pelo Decreto nº 9.094/2017.

Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autent

6. No tocante à Lei nº 13.726/2018, citada pela empresa LTA-RH como argumento para a não exigência do reconhecimento de firma, é preciso a aquele constante do documento de identificação do signatário. nos termos do art. 3º. I. da lei:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dis-

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade;

7. No caso concreto, ainda que a exigência recaia sobre atestados de capacidade técnica, cujos signatários não podem ter a assinatura conferida d

19, a Administração, em caso de dúvidas, realize as diligências pertinentes para verificação da veracidade dos documentos apresentados, nos ter

8. Entretanto, levando-se em conta a previsão editalícia contida no item 1.2.2 do Capítulo IX do edital, para que seja admissível dispor do recurso para publicizar essa decisão administrativa, sem que isso, porém, enseje a necessidade de reabertura do prazo de publicidade, visto que não enseja mais a abertura de novo prazo para o recurso, a Administração não se obriga a publicar o recurso, sob pena de nulidade, por não observar o disposto no inciso II do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Parecer ASIUR nº 262/2021 (SEI nº 1654794) - Questionamentos a respeito de incidência de tributos (ISS e ICMS)

6. Após o breve relatório, passa-se à análise do tema.

7. Preliminarmente, cabe registrar que, nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, os itens 11 e 11.2 do Capítulo XVII do edital preveem a meio de e-mail, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, que estava marcada para o dia 18 de maio de 202

8. Observa-se que a representante da empresa enviou a mensagem com pedido de esclarecimento no dia 14.05.2021, às 16:52. Portanto, dentro o
9. A respeito do mérito do pedido de esclarecimento, cumpre tecer algumas considerações.
10. A Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma das espécies de ação do controle concentrado de constitucionalidade, que é realizado exclusiva
- O que se busca com a ADI genérica é o controle de constitucionalidade de ato normativo em tese, abstrato, marcado pela generalidade incidentalmente ao objeto principal da lida, no controle concentrado a representação de inconstitucionalidade, em virtude de ser em r
- se busca saber, portanto, é se a lei (lato sensu) é inconstitucional ou não, manifestando-se o Judiciário de forma específica sobre o alu
11. O objetivo da ação, portanto, é proteger a ordem constitucional, procedendo-se à uma análise abstrata de compatibilidade de determinada no
12. As decisões definitivas proferidas ao final da Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal produzem efeitos *erga om*
- inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
- Art. 28 (...)
- Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição o
- Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.
13. Transcreve-se, também, o art. 102, § 2º, da Constituição Federal:
- Art. 102 (...)
- § 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas
- Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
14. No caso trazido à lume no questionamento, busca-se esclarecimento sobre os efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas
- licenciamento).
15. De acordo com o resumo publicado no Informativo nº 1007 (26/02/2021), o STF firmou entendimento de que “incide apenas o imposto s
- fornecimento de programas de computador mediante contrato de licenciamento ou cessão do direito de uso, tanto para os “softwares” padri
- “download” ou por acesso em nuvem.”
16. Ademais, consta, também, no informativo oficial, a seguinte fundamentação:
- O Supremo Tribunal Federal (STF), observando o contido na LC 116/2003, tradicionalmente (2) resolve as ambiguidades entre o I
- complementar como tributável por tal imposto, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de bens, ressalvadas as exceções prev
- envolvam serviços não definidos por lei complementar como tributáveis pelo imposto municipal.
- Seguindo essa diretriz, o licenciamento ou a cessão do direito de uso de programas de computador, tanto para os softwares padroniza
- ou por acesso em nuvem, enquadra-se no subitem 1.05 da lista de serviços anexa à LC 116/2003, sem prejuízo de que no caso do
- tributação nos subitens 1.03 e 1.07.
- Esses dispositivos já teriam o condão de extirpar eventuais dúvidas que poderiam existir acerca da incidência do ISS nas transações co
- A Lei 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sobre sua comercialização n
- a sua característica fundamental. Para a construção de um programa de computador, faz-se imprescindível a existência do fazer
- comercialização para diversos usuários.
- Com efeito, mesmo considerando-se que na operação com software padronizado existe a transferência de um bem digital que está
- operação mista complexa envolvendo, além da obrigação de dar um bem digital, uma obrigação de fazer, presente naquele esforço int
- atualização constante do software e outras funcionalidades previstas no contrato de licenciamento. Note-se que não é possível no c
- obrigação de dar a transferência do bem digital da obrigação de fazer e esses fundamentos também atraem a incidência do imposto mu
- Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou em conjunto duas ações diretas de inconstitucionalidade para excluir d
- de uso de programas de computador.
17. Mais recentemente, em 05.05.21, o Exmo. Min. Edson Fachin emitiu decisão no ARE 1296141 AgR / SP – São Paulo, confirmando o entendim
- Com efeito, finalizados os julgamentos das ADIs 1.945 e 5.659, o Plenário do STF, por maioria, concluiu pela inconstitucionalidade d
- precedentes supracitados, me pronunciei quanto a divisão de competências (estadual e municipal) para tributar a comercialização
- circulação da mercadoria ocorra apenas de forma digital e virtual. Esse não foi o entendimento da maioria. Dessa forma, estando c
- agravada, ficando prejudicado o agravo regimental, e, ressalvado entendimento pessoal acerca do tema, dou provimento ao recurso c
- programas de computador. Custas judiciais e honorários sucumbenciais ex lege. Publique-se.
18. No que se refere aos efeitos, além da eficácia contra todos (*erga omnes*) e efeito vinculante já indicados nos artigos mencionados nos ite
- inconstitucional é considerado nulo desde a sua origem e, portanto, retirado do ordenamento jurídico, é possível afirmar que a decisão definitiva
19. De outra parte, cabe mencionar que a Lei 9.868/99, no art. 27, estabeleceu que havendo razões de segurança jurídica ou de excepcional intere
- de certo momento, retirando seu efeito *ex tunc*.
20. Nas ações declaratórias de inconstitucionalidade de que se trata, o Plenário, por maioria, atribuiu eficácia *ex nunc* à decisão, a contar da
- operações com softwares em favor de quem recolheu esse imposto, até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito, vedando
- aos fatos geradores ocorridos até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito. Ficaram ressalvadas as ações judiciais e
- tributação, caso em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS. Por sua vez, a Corte entendeu que incide o ISS no caso de
- mérito.
21. Assim, verifica-se que essas decisões têm eficácia contra todos e *ex nunc*, produzindo seus efeitos a partir do momento determinado pelo ST
22. Ainda, é importante registrar que o Distrito Federal participou da ação, tendo ingressado na ADI 1945 como *amicus curiae* a partir de decisão

ADI 1945 / MT - MATO GROSSO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 30/08/2011

Decisão sobre o DF

Em 12.8.2011, o Presidente deste Supremo Tribunal Federal, Ministro Cezar Peluso, determinou a redistribuição da ação à minha relatoria. Requerer seu ingresso na condição de *amicus curiae* é a circunstância de que “uma vez assentada a orientação pelo Plenário do entendimento, provavelmente, servirá de norte para eventual ação direta impugnada contra normas distritais similares. Por essa razão, sob este ponto de vista, seja mais adequada”. A representatividade do Distrito Federal, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999, está prevista no pedido do Distrito Federal de ingresso nesta ação direta na condição de *amicus curiae* (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999).

Análise Jurídica nº 31 (SEI nº 1688746) - Verificação de regularidade. Licitação-TSE nº 9/2021

4. Em análise às impugnações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação verificou que as três peças de irrisignação tinham em comum a expansão da solução contratada em 2014 sem a prévia verificação, mediante ampla consulta ao mercado, de eventuais outras soluções atualmente em Estudo Técnico Preliminar "no sentido de comprovar a vantagem econômica e técnica para justificar a expansão tecnológica da infraestrutura por substituição", levando-se em conta especialmente que a aprovação do ETP, pelo Senhor Diretor-Geral, indicava essa condicionante.

5. Em resposta, a Coordenadoria de Infraestrutura justificou a manutenção da solução atualmente adotada pelo TSE, bem como a desnecessidade de análise "as justificativas apresentadas para a manutenção da solução do fabricante Oracle, visto que, no raciocínio emitido pela unidade demandante, eventual empresa substituta da atual fornecedora efetue a migração da base existente e sua incompatibilidade com projetos da Administração, e c
6. A deliberação sobre o assunto consta do despacho GAB-DG 1637140, no qual é ratificada a solução de mercado apontada no Estudo Técnico Preliminar.
7. Ato contínuo, foi reaberto o prazo da licitação (1650932), indicando-se a data de 18.5.2021 para abertura das propostas. Entretanto, a licitação foi suspensa por falta de interesse em participar. Em resposta (1654794), esta Assessoria consignou que as decisões emitidas nas ADI nºs 5659 e 5660 em resposta a questionamento pretérito de licitante. Em pese essa mudança de entendimento, não foi necessária modificação nos anexos que compo
8. Diante disso, a nova fase externa do Pregão nº 9/2021 foi marcada por nova publicação do aviso de licitação (1668512), em 2.6.2021, com prazo de 15 dias para apresentação de propostas.
9. Registra-se que, desde a publicação do primeiro aviso de licitação, em 10.2.2021, houve 15 questionamentos (1574893, 1576751, 1576798 e 1576800), cujas respostas encontram-se consignadas nos documentos 1576751, 1577311, 1651773, 1651774 e 1651775.
10. Superado esse momento de questionamentos e irresignações, foram abertas as propostas na data prevista, constando do relatório da Comissão de Licitação (1681873 e 1681882) foram aprovadas, conforme consignado nos documentos 1682115 e 1682393.
11. Informa-se, ainda, que foi devidamente aberto o prazo para interposição de recurso, o qual transcorreu *in albis*, conforme consta da ata da sessão pública.
12. No tocante à regularidade da empresa para contratar com a Administração, observa-se que, mediante consulta ao TCU, à CGU e ao CNJ (1683182), não há restrições à contratação.
13. Quanto à proposta comercial apresentada (1684272), deve-se consignar que os valores propostos estão adequados ao que foi estimado para a contratação.
14. Nesse ponto, alerta-se para a necessidade de juntar aos autos a informação de que foram obtidos os menores preços para todos os itens que compo individualmente não alcançaram os preços mais baixos, com vistas ao atendimento das recomendações contidas no Acórdão-TCU nº 1.347/2018.
15. Com essas considerações, ressalvado o disposto no item 14, verifica-se que a licitação encontra-se em condições de ser homologada, visto 9.507/2018 e 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):

Não foram identificadas dificuldades e problemas no processo de execução contratual (Processo SEI nº 2021.00.000005807-6), inclusive quanto à adimplência, reportado no Termo de Recebimento Definitivo (Doc. SEI nº 1869434). O atraso foi previamente comunicado pela contratada, devidamente justificado pela fiscalização. Não houve procedimentos de apuração e/ou aplicação de penalidades. Foi formalizada 1ª Apostila ao Contrato-TSE nº 3/2021 tendo em vista a anulação das Notas de Empenho nº 2021NE000589 (1738864) e nº 2021NE000590 (1738889), e emissão da Nota de Empenho nº 2021NE000591 (1738890).

2.5. Necessidade de Transição Contratual:

Não se aplica por se tratar de contratação de extensão da prestação de serviços de suporte técnico e garantia de software Oracle, devendo ser prestado pelo mesmo fornecedor.

3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade

1ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, com manutenção corretiva e evolutiva para os softwares (Lei.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades:

Item	Descrição
1	Serviço de suporte técnico oficial Oracle SOA Suite for Oracle Middleware- Processor Perpetual
2	Serviço de suporte técnico oficial Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

Oracle do Brasil Sistemas LTDA

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Primeiro apostilamento ao Contrato nº 52/2021

Data: 19/06/2023

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
2	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	22	24 meses	31.125,66	684.764,52
2	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	22	24 meses	24.315,58	534.942,76
TOTAL					1.219.707,28

Ministério da Saúde (MS)

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2017.

Data: 14/05/2021

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
20	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	27	12 meses	27.450,62	1.015.672,86
26	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	70	12 meses	25.066,36	1.754.645,40
TOTAL					2.770.318,26

Empresa de TI do Estado de São Paulo (Prodesp)

Contrato nº PRO.00.7626

Data: 15/05/2020

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
-	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	1	12 meses	61.840,68	61.840,68
-	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	1	12 meses	48.397,13	48.397,13
TOTAL					110.237,81

Ministerio Publico do Estado de São Paulo (MP-SP)

Contrato nº 005/2018

Data: 06/02/2018

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
1	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	4	12 meses	30.524,99	122.099,99
2	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual por 12	4	12 meses	23.889,13	95.556,52
TOTAL					217.656,51

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:

Não há necessidade de serviços ou materiais complementares.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:

A prestação do serviço compreende a atualizações corretivas e evolutivas de software Oracle Weblogic Suite e Oracle SOA Suite qu Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, todas Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos junto ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo

Severidade 1:

O uso do sistema suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo ra solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- a) Dados corrompidos;
- b) Uma função crítica documentada não está disponível;
- c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

Severidade 2:

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no enta

Severidade 3:

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da fu

Severidade 4:

Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não

Recomendado que a contratação dos serviços seja com vigência de 24 meses, possibilitando a sua renovação em anos não eleitora

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:

Órgão	Oracle SOA (12 meses) (R\$)	Data	IPCA %	Valor corrigido 12 mese (R\$)
TSE	31.125,66	19/06/2023	-	31.125,66
MS	27.450,62	14/05/2021	16,998	32.116,67
Prodesp	61.840,68	15/05/2020	-	61.840,68
MP-SP	30.524,99	06/02/2018	35,070	41.230,10

Órgão	Oracle Weblogic (12 meses) (R\$)	Data	IPCA %	Valor corrigido 12 mese (R\$)
TSE	24.315,58	19/06/2023	-	24.315,58
MS	25.066,36	14/05/2021	16,998	29.327,14
Prodesp	48.397,13	15/05/2020	-	48.397,13
MP-SP	23.889,13	06/02/2018	35,070	32.267,05

Valores obtidos, mediante a média dos contratos demonstrados acima. Considerando o objeto a prestação de serviço de suporte técnico oficial, no

Item	Descrição
1	Serviço de suporte técnico oficial Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual (Licença Software) por 24 meses
2	Serviço de suporte técnico oficial Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual (Licença Software) por 24 meses

Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

Não há.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

Permitir apoio no uso dos softwares Oracle que compõem a solução de registros biométricos pelo período de contratação e serem disponíveis para uso, mitigando-se interrupções no funcionamento no registro biométricos do Sistema Eleitoral;
Assegurar atualização continuada dos ambientes, fazendo com que a disponibilidade dos serviços contribuam para o alcance das metas;
Realizar manutenção preditiva do ambiente computacional Oracle envolvido na solução de cadastramento biométrico, acarretando menor custo;
Mitigar eventualidade que enseje a paralização de toda a solução já integrada aos sistemas da Justiça Eleitoral;
Assegurar credibilidade institucional do controle de cadastramento biométrico perante todos os usuários que acessam e utilizam o sistema;
Confiabilidade, estabilidade e desempenho dos sistemas corporativos de uso interno e externo.

Desvantagem:

Não permite concorrência por ser serviço prestado de forma exclusiva pelo fabricante da solução a Oracle do Brasil Sistemas LTDA, na forma da Lei nº 13.127/2015 (ABES).

2ª Solução:

Não há outra solução que possa atender a necessidade descrita neste estudo técnico preliminar.

A adoção da solução acima faz-se necessária mesmo que a alta gestão do TSE determine a substituição da solução.

A eventual adoção de qualquer solução alternativa (Ex: contratação de serviços de suporte e garantia) consistiria de um processo que não se conforma com o indicado na solução acima.

A Oracle do Brasil é única fornecedora da solução mencionada e detentora de exclusividade fornecimento de suporte técnico necessário.

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades:

Não se aplica.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

Não se aplica.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Não se aplica.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:

Não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:

Não se aplica.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:

Não se aplica.

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

Não se aplica.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagem:

Não se aplica.

Desvantagem:

Não se aplica.

Quadro Resumo Comparativo

Solução	Descrição	Itens e Quantidades
1ª	Prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, com manutenção corretiva e evolutiva para os softwares Oracle por 24 meses	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual (Licença Software) - 1 núcleo Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual (Licença Software) - 1 núcleo
2ª	Nova licitação para aquisição de tecnologia similar à existentes	Não se aplica

4. A Solução Escolhida:

4.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções apresentadas, bem como a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista em Lei.

A escolha pela contratação direta (inexigibilidade) da Oracle do Brasil Sistemas LTDA para prestação dos serviços de suporte técnico, atualização de softwares da Oracle ser de exclusividade da empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA, única companhia autorizada pela Oracle Corporation (Software – SW) de Tecnologia “Systems Oracle” ou “Sun” e de marca e fabricação Oracle e respectivamente, já instalados para usuários (Doc. SEI nº 2565639). A solução é composta por serviços prestados pelo fabricante dos softwares, consistindo de suporte técnico e atualização.

Pelo exposto, esta equipe de planejamento da contratação optou por contratar os serviços de suporte diretamente da Oracle do Brasil, não consta do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.pncp.gov.br/>)

4.2. Detalhamento da solução:

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado:

Prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	Oracle SOA Suíte	Suporte técnico e atualização de licença perpétua por processador	34
2	Oracle Weblogic Suíte	Suporte técnico e atualização de licença perpétua por processador	34

c) Suporte Técnico:

Suporte técnico e atualização de versão durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

d) Normas Legais exclusivas:

De forma geral:

- Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);
- Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos;
- Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação;
- Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras;
- Decreto nº 9.637/2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- Resolução TSE nº 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Resolução TSE nº 23.501, de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Instrução Normativa (IN) nº 1/TSE/2021, que regulamenta as fases das contratações no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

e) Normas Técnicas aplicáveis:

Deverão ser observadas, no que se aplicar, as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias descritas a seguir:

- NBR ISO/IEC nº 27001:2013 (Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos);
- NBR ISO/IEC nº 27002:2013 (Código de prática para controles de segurança da informação);
- NBR ISO/IEC nº 22301:2020 (Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos);
- NBR ISO/IEC nº 27005:2019 (Gestão de riscos de segurança da informação); e
- NBR ISO/IEC nº 31000:2018 (Gestão de riscos – Diretrizes).

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato:

Profissional a prestar o serviço deverá ser funcionário da Oracle do Brasil Sistemas LTDA ou do Grupo Oracle e ser certificado na solução em que atuará.

g) Transição contratual:

Não se aplica.

h) Transferência de conhecimento:

Não se aplica.

i) Treinamento:

Não se aplica.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens:

Não se aplica.

4.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual:

a) Prazo de execução e/ou vigência contratual:

A vigência será 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei.

A escolha da contratação por 24 (vinte e quatro) meses se justifica por garantir maior segurança para a continuidade dos serviços prestados pelo contratado, além de trazer a perspectiva de ganho na economicidade da contratação, uma vez que a um contrato de 24 (vinte e quatro) meses permite às partes planejar e executar os serviços de forma mais eficiente, já que os softwares são utilizados como componentes do Barramento de Serviços Biográficos e Biométricos. Por fim, uma contratação no período de 24 meses e em ano eleitoral.

b) Ordem de Serviço Inicial:

Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço. A ordem de serviço será emitida pela ITC.

c) Itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto:

Execução contratual

O suporte técnico contratado compreende serviços e atividades a serem realizadas pela contratada com a finalidade de resolver problemas e comprovar experiência na utilização dos itens a serem suportados.

A prestação do serviço, incluindo atualizações corretivas e evolutivas de software deverá ser realizada em regime de 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, to Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos junto ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo

Severidade 1:

O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- a) Dados corrompidos;
- b) Uma função crítica documentada não está disponível;
- c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

Severidade 2:

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no

Severidade 3:

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro

Severidade 4:

Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo

Recomenda-se contratação dos serviços com vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da publicação do extrato do Contrato no I

Verificação para recebimento

O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos dem

A NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrent

Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fund Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, a efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

Pagamento

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da nota fiscal/fatura, com a emissão de ordem bancária para o crédito Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais pela CONTRATADA e emissão de Termo de Aceite Definitivo

d) Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável:

Indicadores:

Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme os nível mínimo de serviço detalhado no quadro abaixo, contados da abertura

Severidade	Tempo máximo de resposta
1	90% dos chamados de Severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora
2	90% dos chamados de Severidade 2 deverão ser respondidos no prazo de 2,5 (duas e meia)
3	90% dos chamados de Severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil
4	90% dos chamados de Severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil

Glosas:

O descumprimento do nível mínimo de serviço estabelecido no item 5.1. ensejará os seguintes descontos nos valores mensais sob base em resultados:

1	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 1 no período de um mês.	Desconto 0,5% (meio p máximo de 10 (dez) ho
2	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 2 no período de um mês.	Desconto de 0,25% (ze limitada sua aplicação a
3	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 3 no período de um mês.	Desconto de 1% (um p máximo de 5 (cinco) dia
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 4 no período de um mês.	Desconto de 0,5% (mei aplicação até o máximo

e) Impactos ambientais:

Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhador A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta à lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análog trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

Comprovar, como condição para participação na licitação, não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o F Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e

f) Elementos da Matriz de Alocação de Riscos:

Não se aplica. A contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses de grande vulto (aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00)

4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

Não haverá diferença no quantitativo, uma vez que, o serviço de suporte será para o mesmo número de licenças da última contratação de servi incluídos 3 novos equipamentos Oracle X8-2 e 34 licenças de uso perpétuas de Oracle Weblogic Suite e Oracle SOA Suite.

4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:

a) Contratação adicional:

Não há necessidade.

b) Ajustes em outras contratações existentes:

Não há necessidade.

c) Requisitos de TI:

Não há necessidade.

d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE:

Não há necessidade.

5. Valor Estimado da Contratação com Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

Estimativa da Contratação

Conforme política de comercialização de serviços de suporte da Oracle, os valores da contratação são baseados em catálogo de preços e estratégia de nº 20940123 (software, Doc. SEI nº 2565909), encaminhadas pelo setor comercial da Oracle Brasil LTDA, como consta da mensagem eletrônica I planejamento não considerou os preços praticados nas contratações similares realizadas por outros órgãos (indicados no Capítulo 4), por orientação ou base de cálculo da estimativa.

Item	Descrição
1	Suporte técnico oficial Oracle, no modelo Premier Support & Priority Services para Oracle SOA Suite for Oracle Middleware
2	Suporte técnico oficial Oracle, no modelo Premier Support & Priority Services para Oracle Weblogic Suite
Valor Total (R\$)	

Os valores praticados nas propostas comerciais estão em conformidade de preços praticados ao mercado, conforme Carta Declaratória do fabricante | Software Oracle - Prodesp (PRO.00.7626).

6. Divisibilidade da Solução (Avaliação do Parcelamento e/ou Agrupamento):

O parcelamento da solução não será adotado, em virtude de configurar-se como objeto único, nos termos do inciso II e III, §3º, art. 40 da Lei nº 14. Sistemas LTDA na prestação dos serviços ora pretendidos.

7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:

a) Forma de Adjudicação:

a.1) Modalidade de Licitação ou Justificativas para Inexigibilidade ou Dispensa:

Inexigibilidade por ser serviço prestado de forma exclusiva pelo fabricante da solução a Oracle do Brasil Sistemas LTDA, na forma da C E R

a.2) Procedimentos Auxiliares:

Não há.

a.3) Critério de Julgamento das Propostas:

Não se aplica.

b) Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

Apresentação de Carta de Exclusividade emitida por órgão competente, assegurando a exclusividade do fabricante quanto ao fornecimento do produto e/ou serviço.

Apresentação de Proposta de Preços, com validade de, pelo menos 60 (sessenta dias), contendo os itens do modelo a seguir:

Razão Social:														
Endereço:	Cidade:													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>(I) Produto (Licença de Software)</th> <th>Qtde.</th> <th>CSI - (nº)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual</td> <td>34</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Oracle SOA Suite - Processor Perpetual</td> <td>34</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Atualização de licenças de software e Suporte - Atualização de Suporte</td> </tr> </tbody> </table>			(I) Produto (Licença de Software)	Qtde.	CSI - (nº)	Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	34		Oracle SOA Suite - Processor Perpetual	34		Atualização de licenças de software e Suporte - Atualização de Suporte		
(I) Produto (Licença de Software)	Qtde.	CSI - (nº)												
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	34													
Oracle SOA Suite - Processor Perpetual	34													
Atualização de licenças de software e Suporte - Atualização de Suporte														
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos, etc. iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.														
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de ____ (<não inferior a 60 dias>) dias, contados da data de abertura.														
Local e data														
_____ Nome do Responsável Legal Cargo/Função														

c) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso:

Não se aplica.

d) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso:

Não se aplica.

e) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso:

Não se aplica.

f) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para as licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico):

Não se aplica.

7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

a) Subcontratação: É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

Não se aplica.

c) Formação de Consórcio:

Não se aplica.

d) Participação de Cooperativas:

Não se aplica.

e) Participação de Empresas Estrangeiras:

Não se aplica.

f) Participação de Pessoa Física:

Não se aplica.

7.3. Particularidades da Contratação:

a) Índice de reajuste:

Os preços a serem pagos à Contratada pelo serviço de suporte técnico serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA / IMM$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado 3.

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus ci

b) Garantia de Execução Contratual:

A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TSE, contado da assinatura do c
garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do cor

c) Previsão de Conta-Depósito Vinculada: Não se aplica.

7.4. Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso):

Não se aplica.

8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos;
- 1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;
- 1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou;
- 1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1** advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade;
- 2.2** multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3** impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste Anexo,
 - 2.3.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- 2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, quando a infração for considerada mais grave.
 - 2.4.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Ocorrência
INFRAÇÕES DE IMPACTO M		
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.
3	Descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência.	Da 5ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	1ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.
5	Não primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da sua equipe técnica visando à fiel execução dos trabalhos (estabelecidos em Ordem de serviço) durante toda a fase de execução contratual.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.
6	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante.	
INFRAÇÕES DE IMPACTO C		
7	Infringir os critérios definidos no Termo de Confidencialidade e no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexos do Termo de Referência.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 7 a 14 deste quadro.
8	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.	
9	Não designar o preposto conforme previsto no Termo de Referência	
10	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência.	
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
12	Não atender a determinação prevista no item 3.4.2.2. do Termo de Referência, conforme seu Anexo I – VI.	
13	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	
14	Não regularizar, no prazo previsto no Termo de Referência as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 7 a 14 deste quadro.
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUI		

15	Atrasar a entrega de bens e serviços após a formalização da demanda ou prazos prefixados, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 10º dia corrido.	Do 11º dia ao 30º dia corrido de atraso para o item 15 deste quadro.
16	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante	1ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.
17	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 16 deste quadro.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação após demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual, abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela Contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da Contratada.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações Contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7. Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o valor do contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se:

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão, o prazo será contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou diluir, em qualquer hipótese, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de prestação de contas.

16. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes Contratantes, respeitados o objeto do contrato, a lei e, for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental:

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação:

9.1.1. Os critérios e as práticas de sustentabilidade requerida para a solução a ser contratada foram definidos após a análise de objetos semelhantes no Portal: <https://app.powerbi.com/view?r=evr1jloiNGYxOTNmMmOTYThmZC00MGVjLThlYzQ0NTNhkM2U1YTg1MWI1IiwidCI6ImFiNzcyYzYzLWVj>

9.1.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade tiveram por base de referência as informações SEI: 1670383 (SEGESA/COGESO/SMG nº 52/202

9.1.3. Critérios exigidos para contratação

a) Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido reclamação trabalhista em andamento, sob pena de desclassificação da proposta.

a.1) A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta à lista de empregadores flagrados explorando trabalho sem registro em nome de terceiros, disponível no endereço eletrônico: http://www.cadastros.mte.gov.br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

b) Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à corrupção, previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e na Lei nº 12.526/2012 (Lei de Acesso à Informação).

b.1) Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera cr

9.1.4. Critérios exigidos para execução contratual

a) Adota-se, como medida sustentável, a obrigação da contratada de entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

9.2. Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Social

Foram excluídos os seguintes critérios de sustentabilidade devido ao objeto da contratação **não envolver mão de obra e não envolver fornecedor fabricante para licenças de software já em uso pelo TSE:**

a) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados para a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água

b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de R

c) Atendimento à reserva de vagas para pessoas com deficiência.

d) Os equipamentos eletrônicos fornecidos e peças de reposição não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da 100 ppm para cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) Embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem;

f) A contratada/fabricante deverá tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.933/2014, para a substituição dos equipamentos durante o período de garantia técnica;

g) Apresentar, conjuntamente com a proposta de fornecimento, o(s) comprovante(s) de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades listadas abaixo, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Regularidade (CR) válido(s):

a) Categoria 5 - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações ; Atividade 5-2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico

a.1) Caso a proponente não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojaista em geral e, por conseguinte, obrigada de registro diante da instituição responsável, deverá apresentar o registro e a certificação do fabricante/fornecedor do produto.

a.2) Para todos os casos em que a atividade estiver desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a proponente deverá apresentar a inscrição da atividade constante do seu código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

a.3) Nos casos em que o produto for importado e não havendo norma ambiental ou acordo setorial que preveja ao comerciante a comercialização de produtos importados, com a apresentação de documento comprobatório.

9.3. Acessibilidade:

Não se aplica.

10. Informações Complementares:

10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:

A contratação ora pleiteada consta do Plano Geral de Contratações (SEI 2245652), como prorrogações Contrato 52/2021.

10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto:

A propriedade intelectual de todas as modificações nos softwares suportados, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, documenta

10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares):

A presente contratação consiste de **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS (SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE) - ALUGUEL DE SOFTWARE DESPESA CORRENTE DO E**
Considerando-se que a subscrição está sendo contratada por 24 meses, deverá ser registrado na conta **124110101 - ATIVO INTANGÍVEL - SOFTWA**

10.4. Vedações de Contratação:

Não há.

10.5. Outras Observações:

Não há.

**CRISTIANO MOREIRA ANDRA
COORDENADOR(A)**



Documento assinado eletronicamente em **06/10/2023, às 15:24**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2633631&crc=199F1

2023.00.000002004-5